



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justica
para os devidos fins.

Em 09/06/25
Elvago
Conselção de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissão Técnicas

Ao Deputado Fábio
Nome

para relatar.

Em 11/06/25

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça

PARECER N°

**PROCESSO N° 40118, DE 06 DE JUNHO DE 2025 - PROJETO DE LEI N° 158/ 2025.
AUTORIA DO DEPUTADO ESTADUAL FRANCISCO LIMMA.**

EMENTA:	<i>"Reconhece de Utilidade Pública Associação de Moradores da Vila Nova Conquista".</i>
----------------	-----------------------------------------------------------------------------------------

I. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Senhor Deputado Francisco Limma, que tem como objetivo " Reconhece de Utilidade Pública Associação de Moradores da Vila Nova Conquista ".

Para tanto, apresenta as seguintes justificativas: O presente Projeto de Lei tem como objetivo declarar de Utilidade Pública Associação de Moradores da Vila Nova Conquista entidade sem fins lucrativos, de duração indeterminada, inscrição com o CNPJ nº sob 03.462.997/0001-90, sediada na Vila Nova Conquista, município de União – PI, CEP 64120-000

A declaração de utilidade pública é um importante reconhecimento institucional que possibilita à entidade o acesso a convênios, parcerias e benefícios previsto na legislação, ampliando sua capacidade de autuação em prol da sociedade.

Associação de Moradores da Vila Nova Conquista, tem como finalidades, dentre outras, a de promover a melhoria sócio, cultural e esportiva, promover atividades de defesa de direitos sociais, atuar por meio de execução direta e indireta de projetos, programas ou planos e ações, regulamentações, fiscalização de questões relativas ao exercício de atividades econômicas em diversas áreas como a agricultura, recursos energéticos, minerais, infraestruturas, uso do solo, políticas de preservação e proteção ao meio ambiente.

Eis o Relatório.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
DEP. ESTADUAL FÁBIO NOVO (PT/PI)

II. VOTO DO RELATOR

Sendo assim, passo a emitir parecer em consonância com o artigo 80 do Regimento Interno desta Casa, além do Conforme previsão regimental, mais especificamente disposta no artigo 123, I, "a", o parecer apreciador da matéria deve obedecer a exigências intrínsecas e indispensáveis à edição de norma, dentre as quais a verificação da constitucionalidade, vício de iniciativa, competência dentre outras.

O referido Projeto de Lei satisfaz plenamente os requisitos da Lei nº 8144, de 12 de setembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos para o reconhecimento de utilidade pública e está instruído com os documentos exigidos legalmente para a sua apreciação, não existindo impedimento de ordem constitucional, legal ou regimental à sua tramitação.

Nessa conformidade, a proposição é livre de quaisquer vícios formais ou materiais que pudessem, eventualmente, coibir o seu trâmite regular.

Por todo o exposto, observando a grande importância da proposição e sua boa técnica legislativa, **manifesto-me favoravelmente à aprovação do referido projeto.**

III. PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

- () Aprovação.
() Aprovação com Emenda.
() Rejeição.

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 05/10/2025
Fábio Novo
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
Justiça

Sala das Comissões Técnicas, Teresina (PI), 13 de junho de 2025.

MM *Fábio Novo*
Deputado Fábio Novo
Relator